



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO DE CESSÃO DE USO

03/2025 - JFAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF ARAPIRACA

PROCESSO JFAL 0002209-20.2025.4.05.7200
MINUTA PADRÃO TRF5 5217213
PARECER JURÍDICO TRF5 5232955
DECISÃO TRF 5239394
DECISÃO DIRFORO 5609227.

TERMO DE CESSÃO DE USO 03/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS**, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o 05.419.211/0001-87, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **Dr. ALOYSIO CAVALCANTI LIMA**, portador do CPF 041.059.034-70, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, neste ato designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada por **OSVALDO JERONYMO NETO**, brasileiro, economiário, CPF 027.240.939-17, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com o **Processo 0002209-20.2025.4.05.7200**, observadas as disposições do **Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Portaria nº 11.190, de 1 de novembro de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União, nos Acórdãos do TCU nº 2.289/2005-Plenário, nº 2.993/2006-2ª Câmara, nº 187/2008-Plenário, nº 1.418/2008-2ª Câmara, nº 4.804/2009-2ª Câmara, nº 902/2010-Plenário, nº 1.154/2011-2ª Câmara, nº 2.595/2011-2ª Câmara, nº 952/2012-Plenário, nº 1.029/2013-Plenário, nº 267/2016-Plenário e nº 2.732/2017-Plenário, entre outros**, além das demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso de espaço físico** pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a **título oneroso e precário**, referente ao imóvel da **Subseção Judiciária de Arapiraca**, no Estado de Alagoas, localizada na Rua José Jailson Nunes, s/nº, Santa Edwirgens, Arapiraca-AL, CEP nº 53.310-340.

1.1.1. A cessão de uso de espaço físico a título oneroso e precário a CESSIONÁRIA compreende a **área total de 70,77 m²**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS E DO RECOLHIMENTO

Caberá à CESSIONÁRIA recolher os valores descritos abaixo:

2.1. Caberá à CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa de Utilização do Espaço no valor total de **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, composta dos seguintes valores:

2.1.1. Taxa mensal de ocupação da(s) área(s): **R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme laudo de avaliação nº 7888.7468.000817781/2025.01.01.01-000001 v.01, de 31/10/2025, (5515907) e Decisão DIRFORO 5609227.

2.1.2. Taxa mensal de energia elétrica: Não será exigida taxa mensal de energia elétrica. A despesa mensal correspondente ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados na(s) área(s) cedida(s), a qual será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, diretamente perante a Prestadora de Serviços Públicos de Energia Elétrica, considerando que a unidade CEDIDA dispõe de medidor individualizado.

2.1.3. Taxa de Rateio Mensal das Despesas: Não será exigida taxa de rateio. A despesa mensal com fornecimento de água e tratamento de esgoto e coleta de lixo já está contemplada no valor da Taxa Mensal de Ocupação (Item 2.1.1.).

2.2. O valor previsto no item 2.1 acima deverá ser recolhido em favor da União **até o último dia útil do mês de competência** da cessão de área, por meio de Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, exceto a primeira parcela.

2.2.1. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no **último dia útil do mês subsequente** ao da assinatura do presente Termo.

2.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar o **código de GRU 28808** nos pagamentos relacionados ao presente termo de cessão.

2.3. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização do Contrato o comprovante de recolhimento da GRU em até **05 (cinco) dias úteis** após sua quitação.

2.4. O valor **total** da Taxa de Utilização do Espaço para o período de **vigência deste termo**, corresponde a **R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, facultando-se à CESSIONÁRIA quitá-la mediante recolhimento em parcela única até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente Termo.

2.5. A **Taxa de Rateio Mensal** a que se refere o item 2.1.3 compreende os serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto e coleta de lixo.

2.6. O atraso no pagamento da **Taxa de Utilização do Espaço** importará a incidência de **multa de mora**, calculada à **taxa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, **até o limite de 20%** (vinte por cento), e juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do **primeiro dia do mês posterior** ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de **1% (um por cento)** relativo ao mês do pagamento.

2.7. A **Taxa de Utilização do Espaço** será corrigida anualmente, na data de aniversário da assinatura do presente Termo de Cessão, do seguinte modo:

2.7.1. Taxa Mensal de Ocupação – mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE –, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o mês anterior ao da assinatura do Termo de Cessão e o mês anterior ao da correção;

2.8. Sem prejuízo da correção a que se refere o item 2.7 deste Termo, o valor da Taxa de Utilização do Espaço poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

- 3.1.** Ceder à CESSIONÁRIA área para instalação, conforme descrito na Cláusula Primeira.
- 3.2.** Nomear **01(um) Gestor/Fiscal** para executar o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cessão a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.
- 3.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto deste Termo que estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 3.5.** Notificar oficialmente a CESSIONÁRIA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Termo, fixando prazo para a sua correção.
- 3.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.
- 3.7.** Cientificar a CESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE.
- 3.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 3.9.** Inspecionar periodicamente as instalações da sala de forma a verificar as condições do objeto deste Termo.
- 3.10.** Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna com os servidores do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.** Prover a sala cedida de móveis, equipamentos, materiais de expediente e de higienização e equipamentos de segurança, entre outros, necessários à suas atividades e de acordo com as normas oficiais.
- 4.2.** Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.
- 4.3.** Pagar os valores estabelecidos na Cláusula Segunda e, ainda, os impostos e taxas cobrados pelo Poder Público decorrentes da ocupação do espaço, a exemplo da taxa de coleta de lixo/resíduos, quando houver, proporcionalmente à área cedida.
- 4.4.** Adequar seu horário de funcionamento ao horário de expediente do CEDENTE.
- 4.5.** Manter e devolver a área do imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

- 4.6. Não dar utilização diversa da que lhe foi destinada, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente termo.
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE.
- 4.8. Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel.
- 4.9. Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente termo, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.
- 4.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários com a maior brevidade.
- 4.11. Garantir um atendimento diferenciado aos Magistrados e servidores do CEDENTE;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos extintores de incêndio instalados no Posto de Atendimento; de acordo com as normas oficiais de segurança.
- 4.13. Informar à unidade Gestora o número de funcionários lotados no Posto de Atendimento também sempre que ocorrer alguma alteração neste quantitativo.
- 4.14. Fornecer orientações necessárias à correta utilização dos serviços prestados nas áreas cedidas.
- 4.15. Comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e às suas instalações.
- 4.16. Submeter seus empregados, os quais deverão estar sempre identificados, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CEDENTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 4.17. Promover o afastamento, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento de notificação, de qualquer dos seus empregados considerados inconvenientes à boa ordem e às suas normas disciplinares vigentes.
- 4.18. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 4.19. Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE.
- 4.20. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CEDENTE.
- 4.22. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência.
- 4.23. Os direitos e obrigações mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes deste instrumento e de legislação pertinente.
- 4.24. Manter durante toda a vigência deste termo de cessão, a conservação, limpeza e vigilância do espaço cedido, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.25. A CESSIONÁRIA não poderá executar nenhuma obra ou modificação na estrutura do prédio, ou em suas instalações, fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes e painéis de vidro, alterações na fachada do Posto, sem prévio e expresse consentimento da unidade do CEDENTE responsável pela fiscalização do ajuste.

4.26. A CESSIONÁRIA não poderá instalar outros terminais de atendimento além dos constantes deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

4.27. Fica reservado ao CEDENTE o direito de promover a realização de vistorias nas instalações objeto da presente cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da atividade da CESSIONÁRIA.

4.28. A CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, ficando a critério do CEDENTE o direito de exigir que seja entregue no mesmo padrão das demais unidades pertencentes ao prédio no qual está instalado o Posto de Atendimento.

4.29. A CESSIONÁRIA deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

4.30. Manter, durante toda a vigência desta contratação, sua **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.31. A CESSIONÁRIA se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o **Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**, estabelecido pela **Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

4.32. A CESSIONÁRIA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

4.33. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder público para o exercício da respectiva atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar a área cedida nas mesmas condições em que a recebeu, conforme Termo de Recebimento firmado entre as partes, que passará a integrar o presente Termo de Cessão para todos os efeitos.

5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste termo só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

5.1.2. As benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

5.1.3. No caso das benfeitorias diversas das previstas no item anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura deste Termo de Cessão, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

6.2. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Termo de Cessão ficará a cargo **de servidor vinculado ao Núcleo de Administração**, ressalvado o acompanhamento das atividades de prestação dos serviços próprias da instituição financeira, relativas à atividade fim da CESSIONÁRIA, cujo monitoramento será realizado por especial designação da Administração do CEDENTE.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CESSIONÁRIA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste Termo de Cessão, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.5. O gestor deste Termo de Cessão será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Administração do CEDENTE, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:

6.5.1. Abrir processo administrativo no SEI específico para fiscalização e acompanhamento deste Termo de Cessão com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim.

6.5.2. Registrar no processo administrativo todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

6.5.4. Comunicar à Administração do CEDENTE, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CESSIONÁRIA e passíveis de penalidades.

6.5.5. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Termo de Cessão sob sua responsabilidade.

6.5.6. Manter os aditivos decorrentes e demais documentos pertinentes ao objeto deste instrumento devidamente colacionado nos autos do processo administrativo.

6.5.7. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Espaço, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as **sanções específicas** fixadas a seguir:

7.1.1. Advertência escrita, por inadimplemento de qualquer das obrigações;

7.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo.

b) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo.

c) **10%** (dez por cento) sobre o valor total, havendo extinção, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

7.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração extinga a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

7.3. As multas descritas serão cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

7.4. A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CEDENTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CEDENTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

7.6. As multas por atraso no pagamento da Taxa de Utilização do Espaço serão regidas pelo que dispõe o item 2.6 deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Considerar-se-á extinto o presente termo de cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido.
- b) se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Termo.
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

8.1.1. Nos demais casos, bem como no caso da alínea “d” acima, poderá o CEDENTE a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, suspender o uso do bem objeto deste Termo, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial, assegurado a esta última a efetiva e prévia devolução proporcional dos valores recolhidos antecipadamente.

8.1.2. Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

8.2. Operar-se-á a extinção contratual automática, independentemente de notificação e das demais sanções previstas neste Termo, no caso de inadimplemento, total ou parcial, da Taxa de Utilização do Espaço por prazo superior a 90 (noventa) dias, devendo a CESSIONÁRIA, neste caso, devolver a área cedida no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste instrumento poderão ser modificadas unilateralmente pelo CEDENTE, através do competente termo próprio, sempre que julgar conveniente, ou quando houver interesse público, dada a natureza precária e o poder discricionário do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CEDENTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CESSIONÁRIA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Parágrafo único – durante todo o período de vigência deste Termo, a CESSIONÁRIA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CESSIONÁRIA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CEDENTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CESSIONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CESSIONÁRIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CESSIONÁRIA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CESSIONÁRIA fica obrigada a informar ao CEDENTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a partir de **13/01/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cessão de Uso será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ª REGIÃO, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Alagoas**, na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Assinatura eletrônica

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS
Dr. ALOYSIO CAVALCANTI LIM - PELO CEDENTE

Assinatura eletrônica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OSVALDO JERONYMO NETO - PELA CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 08/01/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO JERONYMO NETO, Coordenador**, em 12/01/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5612172** e o código CRC **B3F3EC31**.